

-LEI Nº 12/83, DE 05 DE OUTUBRO DE 1983-

Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar convênio com a Secretaria da Saúde, visando assegurar o atendimento a população do Município, mediante o estabelecimento de cooperação para o planejamento e desenvolvimento conjunto de programações básicas de saúde e saneamento.

IRCEU FAGUNDES, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 04 de outubro de 1983, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Meridiano, representado pelo seu Prefeito Municipal autorizado, a celebrar Convênio com a Secretaria da Saúde do Governo do Estado de São Paulo, visando assegurar o atendimento à população do mesmo, mediante o estabelecimento de cooperação, para o planejamento e desenvolvimento conjunto de programações básicas de saúde e saneamento.

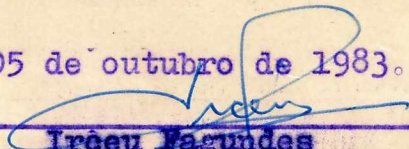
Artigo 2º - Do Convênio a ser firmado, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a convencionar as cláusulas e condições, assim como, praticar todos os atos necessários à sua celebração.

Artigo 3º - As despesas com a autorização de que trata o artigo primeiro, no corrente exercício, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Parágrafo Único - Os orçamentos futuros igualmente, consignarão dotação própria.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 05 de outubro de 1983.


Irceu Fagundes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação no lugar público de costume nesta Prefeitura Municipal e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, nos termos do § 4º do art. 55 da Lei Orgânica dos Municípios, na data supra.


Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO